



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2858 /2020

"INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALVILÂNDIA/SP".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo, mediante Decreto nº. 64.994 de 29 (vinte e nove) de maio de 2.020 editaram novas regras e prazos para quarentena em todo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 61, de 31/08/20, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que o processo de reabertura das escolas é complexo e demanda esforços de diversos setores, bem como congrega uma série de práticas políticas, sociais, gerenciais, sanitárias e assistenciais. Dessa forma, o planejamento e a organização, definidos de forma intersetorial, são essenciais durante e após a reabertura das escolas.

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

[Handwritten signature]



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica instituída a "Comissão Intersectorial de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19".

ARTIGO 2º. A referida Comissão será composta por sete membros, sendo eles:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III – Representante da Secretaria de Assistência Social
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração
- V - Representante dos profissionais e trabalhadores de Educação
- VI - Representante do Conselho Municipal de Educação
- VII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar

ARTIGO 3º. São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- I - Monitorar e avaliar a possibilidade do retorno gradual às aulas presenciais, considerando o Plano São Paulo e também as condições locais;
- II - Analisar os resultados de Consultas Públicas junto a comunidade escolar,
- III - Participar da elaboração dos Protocolos Sanitários para o atendimento Escolar Híbrido (presencial/remoto), referente a higiene, saúde e prevenção no espaço escolar.
- IV - Apoiar a execução das atividades preventivas e educativas referentes à pandemia da COVID-19.

LA



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



V - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos e outros meios.

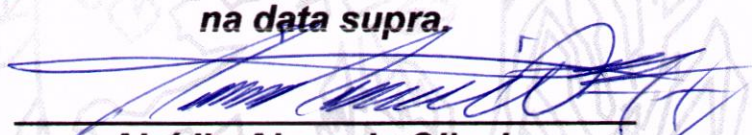
ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação operando seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública causado pela pandemia da COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 15 de setembro de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração